



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 2.578-C DE 2011

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação - PNV, para incluir a rodovia que descreve.

Art. 2º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal - integrante do Anexo do PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte rodovia longitudinal:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:



“.....

| BR | Pontos de Passagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unidades da Federação | Extensão (km) | Superposição                                         |                                                 |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                       |               | BR                                                   | Km                                              |
|    | Foz do Iguaçu - Guaíra -<br>Mundo Novo - Ponta Porã -<br>Porto Murtinho - Corumbá<br>- Poconé - Cáceres -<br>Porto Estrela - Barra do<br>Bugres - Denise - Arenápolis<br>- Nortelândia - Diamantino -<br>São José do Rio Claro -<br>Nova Maringá - Tapurah -<br>Itanhangá - Porto dos<br>Gaúchos - Novo Horizonte<br>do Norte - Juara - Nova<br>Monte Verde - Nova<br>Bandeirantes - Apiacás -<br>Itaituba - Santarém | PR - MS -<br>MT - PA  | 3.786         | 277<br>163<br>463<br>267<br>262<br>070<br>364<br>230 | 79<br>533<br>10<br>59<br>53<br>112<br>21<br>113 |

.....”

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de que trata esta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LUIZ COUTO  
Relator